

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

**DECRETO Nº 588, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o processo de avaliação com base no mérito e desempenho para o provimento das funções de Gestor e Vice Gestor Escolar, das Instituições de Ensino, mantidas pela Rede Pública Municipal de Santo Amaro/BA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RETIFICA:**

**Onde se lê:**

**Art. 1º** Poderá inscrever-se no processo de avaliação Professores habilitados ou que tenha exercido cargo de Diretor ou Coordenador Pedagógico, desde que detentor de Licenciatura em Pedagogia e/ou outras Licenciaturas ligadas à Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC,.

**Leia-se:**

**Art. 1º** Poderá inscrever-se no processo de avaliação Professores, ocupante de cargo efetivo, do quadro de pessoal do Magistério Público do Município de Santo Amaro/BA, desde que detentor de Licenciatura em Pedagogia e/ou outras Licenciaturas ligadas à Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, com o mínimo de 2 (dois) anos de docência, em conformidade com os artigos 9º e 10º da Lei nº 1463, Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Municipal de Santo Amaro.

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Onde se lê:**

§ 1º Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

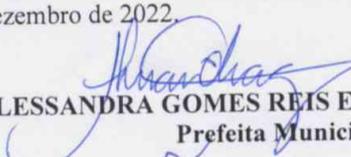
- I – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 ( dois) anos que antecede a data da publicação do edital de processo seletivo;
- II – não esteja respondendo processo administrativo disciplinar (PAD) até a data de inscrição do processo de qualificação; e
- III- ter comprovada disponibilidade de 40 ( quarenta) horas semanais em regime de Dedicção Exclusiva a Unidade de Ensino.

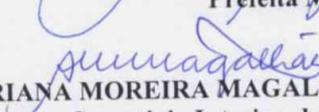
**Leia-se:**

§ 1º Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – ser professor efetivo, com no mínimo 2 (dois) anos de docência na Unidade de Ensino que vai pleitear a função;
- II - não estar em estágio Probatório;
- III - ter comprovada disponibilidade de 40 ( quarenta) horas semanais em regime de Dedicção Exclusiva a Unidade de Ensino;
- IV- não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 ( dois) anos que antecede a data da publicação do edital de processo seletivo;e
- V- estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de dezembro de 2022.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES**  
Secretária Interina de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo  
Decreto 618-2022